



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Poder Legislativo

VEREADORA FRANCIELLI MARTINS FIALHO

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº 070 DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1988	17/06/25	<i>FF</i>

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do novo Símbolo Internacional de Acessibilidade em locais e serviços acessíveis no Município de Mococa-SP, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia ____ de ____ de 2025, aprovou o Projeto de Lei nº 070 /2025, de autoria da Vereadora Francielli Martins Fialho e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mococa-SP, a obrigatoriedade de utilização do novo Símbolo Internacional de Acessibilidade, conforme modelo adotado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015, descrito no Anexo Único desta Lei, para identificar ambientes, instalações, serviços e equipamentos acessíveis às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º O novo símbolo deverá ser afixado de forma visível, preferencialmente na entrada principal, nos seguintes espaços públicos e privados de uso coletivo:

I – prédios públicos e repartições administrativas da Administração Direta e Indireta;

II – unidades de saúde, escolas, bibliotecas, centros esportivos, culturais e de assistência social;

III – estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços com atendimento ao público;

IV – vagas de estacionamento reservadas a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

V – sanitários, vestiários e demais instalações acessíveis;

VI – elevadores, plataformas elevatórias, rampas de acesso e demais elementos de acessibilidade.

Art. 3º A utilização do novo símbolo será permitida exclusivamente nos locais e serviços que estejam em conformidade com os critérios técnicos de acessibilidade estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), nas normas da ABNT e demais regulamentos correlatos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo:
I – os prazos específicos para adequação dos estabelecimentos e instituições;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Poder Legislativo

VEREADORA FRANCIELLI MARTINS FIALHO

- II – as orientações técnicas quanto à padronização do símbolo;
- III – os mecanismos de fiscalização e sanção pelo descumprimento.

Art. 5º Os locais e serviços que já possuam sinalização com o símbolo anterior deverão promover sua substituição de forma gradual, no prazo máximo de até 3 (três) anos, contados da data de publicação desta Lei.
Parágrafo único. A substituição deverá ser realizada sem prejuízo à identificação contínua dos locais acessíveis durante o período de transição.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos municipais competentes, podendo ser aplicadas penalidades previstas na legislação local, incluindo advertência, notificação e, em caso de reincidência, multa.

Art. 7º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, deverá promover campanhas educativas e de conscientização acerca da importância da acessibilidade e do novo símbolo, visando fomentar uma cultura de inclusão e respeito aos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Franccielli Martins Fialho

FRANCIELLI MARTINS FIALHO

Fran da Andreia da Propaganda –
Vereadora/PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Poder Legislativo
VEREADORA FRANCIELLI MARTINS FIALHO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente anteprojeto tem por finalidade promover a substituição progressiva do símbolo tradicional de acessibilidade pelo novo Símbolo Internacional de Acessibilidade (SIA), adotado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015, que representa de forma mais dinâmica e inclusiva a pessoa com deficiência.

O símbolo tradicional transmite uma imagem passiva, associada exclusivamente ao uso da cadeira de rodas. Já o novo símbolo retrata uma pessoa em movimento, o que reflete os princípios contemporâneos de autonomia, independência, protagonismo e inclusão das pessoas com deficiência na sociedade.

A adoção deste novo símbolo é um passo simbólico e prático para o avanço das políticas públicas inclusivas, alinhando o Município de Mococa às diretrizes internacionais de acessibilidade e direitos humanos. Além disso, reforça a importância de ambientes e serviços verdadeiramente acessíveis, conforme prevê a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e as normas da ABNT.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, que fortalece o compromisso de Mococa com a cidadania plena e a equidade no espaço urbano.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Poder Legislativo
VEREADORA FRANCIELLI MARTINS FIALHO

Anexo único

